



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA

AUTOS Nº 0004294-87.2017.8.16.0193

FALÊNCIA

WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (FALIDA), já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção à decisão do **mov. 622**¹, e manifestação do **mov. 633**², expor e requerer:

01. No tocante à decisão do **mov. 622** a FALIDA não tem qualquer manifestação, senão quanto ao item 5³, que por sua vez remete à manifestação do Laudo de Avaliação do sr. Leiloeiro do **mov. 633**, que por sua vez ratifica os laudos do **mov. 619** – sobre os quais passamos a nos manifestar.

02. No **mov. 633** o sr. Leiloeiro/ Avaliador apresentou os Laudos de Avaliação dos bens arrecadados, ao ratificar àqueles já acostados no **mov. 619**.

03. Quanto aos bens móveis, exceto veículos, esses foram avaliados em R\$ 20.730,00 (vinte mil setecentos e trinta reais) conforme **mov. 619.2**. cujo valor de avaliação apresentado no **mov. 327.12** seria de aproximadamente R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais) ao se excluir a estrutura de trilhos e câmaras frias.

¹ Intimação expedida no **mov. 639**.

² Intimação expedida no **mov. 640**.

³ 5. Intime-se o avaliador/leiloeiro para que apresente o laudo de avaliação em dez dias. Sobreeste, devem se manifestar a falida, o AJ e o MP





04. A depreciação anual dos bens do **mov. 619.2** é de 15%, o que perfaz após 1 ano do **mov. 327.12** um valor de R\$ 37.612,60 – portanto considerando-se uma “venda forçada” ou seja, por praticamente metade do preço, ante a possível má conservação e falta de uso dos bens (1ano e 6 meses), a FALIDA está **de acordo com a avaliação do mov. 619.2.**

05. No tocante à avaliação do **mov. 619.3**, referente aos veículos, **entende que o fator de oferta deve incidir sobre o valor da tabela FIPE, e não sobre o valor já depreciado**, pois o valor final perfaz somente 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor real do veículo, diferentemente de bens móveis de fácil e rápida aceitação e absorção pelo mercado.

06. Ressalte-se que a Tabela FIPE ao formar o valor médio, já considera se tratar de veículo usado. E no caso em tela se tratam de Fiat/Fiorino, veículo que é utilizado de forma precípua para atividades empresariais, em que há um desgaste maior que um veículo de passeio/ particular. Logo a FIPE desse veículo já retrata uma realidade de mercado de um bem usado e cuja utilização é para fins comerciais, e não particulares.

07. Portanto **impugnamos o Laudo de Avaliação do mov. 619.3, requerendo que seja fixado para cada uma dos veículos o valor de R\$ 28.950,40 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), considerando-se o “fator de oferta” sobre a Tabela FIPE, que repita-se: já retrata a realidade de mercado do valor do bem.**

08. Por fim requer-se seja esclarecido pelo sr. ADMINISTRADOR JUDICIAL e ao sr. Leiloeiro/ Avaliador os motivos pelos quais não houve a remoção e avaliação das estruturas de trilhos e câmaras frias cujo valor supera R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e certamente irá satisfazer parte significativa do passivo da MASSA FALIDA.





09. De modo a permitir um maior dinamismo e o devido andamento ao presente feito falimentar, requer-se desde já a realização do leilão nas datas indicadas no **mov. 619.1**. (10/02/2020, 17/02/2020, 23/03/2020 e 30/03/2020), sob pena da total ineficácia da venda dos bens ante a sua contínua depreciação.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2020.

LEÔNIDAS SANTOS LEAL - OAB/PR 60.043

LEÔNIDAS LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/PR 3.403

